

2551



ESTADO DA PARAÍBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00177/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITAPOROROCA E PHOSPODONT LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca - Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB, CNPJ nº 12.099.621/0001-53, neste ato representado pelo Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca Ronaldo Mascena de Oliveira, Brasileira, Casado, Geografo, residente e domiciliado na Rua Projetada, 6 - Quadra J, Lote 6 - Lot. Morada Nobre - Itapororoca - PB, CPF nº 056.753.394-85, Carteira de Identidade nº 2213955 SSP/DF, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PHOSPODONT LTDA - AV AYRTON SENNA, 526 - CAPIM MACIO - NATAL - RN, CNPJ nº 04.451.626/0001-75, neste ato representado por Jucelino Macal de Medeiros, Brasileiro, Representante Comercial, CPF nº 007.577.104-76, Carteira de Identidade nº 1607452 ITEP-RN, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00028/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal nº 028/2005, de 30 de Dezembro de 2005; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DE FORMA PARCELADA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROROCA-PB.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00028/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 115.198,30 (CENTO E QUINZE MIL CENTO E NOVENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS).

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
6	Álcool 70°	JALLES MACHADO	litro	300	4,10	1.230,00
8	Agulha 0,23 mm 4 mm 32G x 5/32'' para caneta de insulina	MEDLEVENSOHN	Cx c/ 100	20	38,00	760,00
9	Almotolia 250 ml	J PROLAB	unid	50	2,50	125,00
12	Bolsa coletora de urina em sistema fechado	WILTEX	unid	50	2,70	135,00
23	Cateter (Jelco) Nº 20	DESCARPACK	Cx c/ 100	5	72,00	360,00
24	Cateter (Jelco) Nº 22	DESCARPACK	Cx c/ 100	2	72,00	144,00
25	Cateter (Jelco) Nº 24	DESCARPACK	Cx c/ 100	1	72,00	72,00
26	Curativo de hidrocoloide 10 x 10 cm	CASEX	Unid	120	13,92	1.670,40
29	Curativo hidrocoloide estéril 7 cm	CASEX	unid	100	16,30	1.630,00
30	Curativo hidrocoloide estéril 15 cm	CASEX	unid	100	28,00	2.800,00
32	Clorexidina 2%	RIOQUÍMICA	litro	36	12,50	450,00
38	Esfignomanômetro obeso	ACCUMED	Unid	7	57,60	403,20
43	Esparadrappo 10cm x 4,5 m c/ capa	CIEX DO BRASIL	Unid	1200	5,95	7.140,00
44	Equipo macrogotas c/ entrada para medicamentos	BIOBASE	Unid	300	0,95	285,00
57	Fio de sutura catgut 3.0	SHALON	Cx c/ 24	3	78,00	234,00
64	Garrote de latex	LEMGRUBER	Pct c/ 15	10	24,70	247,00
73	Luva de procedimento não estéril P	MEDIX	Cx c/	1000	44,00	44.000,00

2552

			100			
75	Luva de procedimento não estéril G	MEDIX	Cx c/ 100	1000	44,00	44.000,00
80	Manta térmica	RESGATE SP	Unid	20	5,00	100,00
83	Otoscópio com lâmpada de Led	MACROSUL	Unid	7	647,00	4.529,00
87	Sonda de aspiração n° 6	BIOBASE	Unid	25	0,49	12,25
89	Sonda de aspiração n° 10	BIOBASE	Unid	25	0,54	13,50
90	Sonda de aspiração n° 12	BIOBASE	Unid	25	0,53	13,25
91	Sonda de aspiração n°14	BIOBASE	Unid	25	0,56	14,00
92	Sonda de aspiração n°16	BIOBASE	Unid	25	0,58	14,50
93	Sonda uretral n° 10	MARK MED	Unid	1200	0,52	624,00
95	Sonda vesical de demora n° 12	SOLIDOR	unid	25	3,90	97,50
97	Sonda vesical de demora n° 16	SOLIDOR	unid	25	3,90	97,50
98	Sonda vesical de demora n° 18	SOLIDOR	unid	25	3,90	97,50
99	Sonda vesical de demora n° 20	SOLIDOR	unid	25	3,90	97,50
101	Seringa descartável 3 ml com agulha 25x7	SALDANHA	Unid	3000	0,18	540,00
102	Seringa descartável 5 ml com agulha 25x7	SALDANHA	Unid	3000	0,19	570,00
119	Porta agulha	ABC	unid	14	24,00	336,00
120	Pinça Kelly reta 14 cm	ABC	unid	14	26,00	364,00
121	Pinça de Kelly curva 14 cm	ABC	unid	14	26,00	364,00
122	Pinça de dissecação reta 14 cm	ABC	unid	14	8,85	123,90
124	Tesoura cirúrgica curva	ABC	unid	14	22,00	308,00
125	Tesoura cirúrgica reta 12 cm	ABC	unid	14	25,00	350,00
127	Termômetro clínico digital	ACCUMED	Unid	40	9,55	382,00
128	Tesoura ponta romba	ABC	Unid	4	18,60	74,40
129	Tesoura Spencer 9 cm	ABC	unid	14	27,85	389,90
					Total:	115.198,30

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento exposto do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

- Recursos Federais, Próprios e Outros do Município de Itapororoca:
- 12.120 Fundo Municipal de Saude de Itapororoca
- 10 301 0210 2027 Manut do Programa Saude na Familia
- 3390.30 99 Material de Consumo
- 10 301 0210 2030 Manutenção do Fundo Municipal de Saude
- 3390.30 99 Material de Consumo
- 10 305 0243 2032 Manut do Prog de Controle Epidemiológico
- 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
- 10 306 0250 2033 Manut do Prog de Redução de Carencias Nutricionais na População Carente
- 3390.32 99 Material de Distribuição Gratuita
- 10 301 0210 2040 Manut Prog Comp Básicos de Assist Farmac eutica
- 1214 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio
- 3390.30 99 Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Entrega: 15 (quinze) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
 O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape.
 E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Itapororoca - PB, 03 de Agosto de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Ronaldo Mascena de Oliveira
 RONALDO MASCENA DE OLIVEIRA
 Secretário e Gestor do Fundo Munic de Saúde de Itapororoca
 056.753.394-85

PELO CONTRATADO

Jucelino Macal de Medeiros
 PHOSPODONT LTDA
 JUCELINO MACAL DE MEDEIROS
 007.577.104-76